

Radar Stocche Forbes

Setembro 2019

RADAR STOCHE FORBES

Antitruste & Compliance

Presidente da República indica novos nomes para o CADE

Por meio de despachos de 23.08.2019 e 29.08.2019, o Presidente da República Jair Bolsonaro indicou quatro novos nomes para exercerem os cargos de Conselheiros no Tribunal Administrativo do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE. Os nomes indicados e um breve currículo profissional de cada um deles estão indicados a seguir:

- Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann: Doutor em Direito Civil pela Universidade de São Paulo – USP e pela Università di Camerino, Itália. Ele é sócio de escritório de advocacia e Juiz Titular do Tribunal de Impostos e Taxas de São Paulo, além de ocupar o cargo de Diretor na FIESP.
- Luiz Henrique Bertolino Braido: Mestre em Economia pela Fundação Getúlio Vargas – FGV/EPGE e Ph.D. em Economia pela Universidade de Chicago. Braido é também professor associado da FGV/EPGE.
- Sérgio Costa Ravagnani: advogado e subchefe adjunto de política econômica da Casa Civil da Presidência da República.
- Lenisa Rodrigues Prado: Mestre em Constituição e Sociedade pelo Instituto Brasileiro de Direito Público - IDP. É advogada e foi Conselheira do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF.

Os nomes, se aprovados pelo Senado, se juntarão aos Conselheiros Maurício Oscar Bandeira Maia e Paula Farani de Azevedo Silveira e ao Presidente Alexandre Barreto de Souza, que atualmente compõem

o Tribunal Administrativo do CADE.

Além dos novos conselheiros, o Presidente da República também indicou Alexandre Cordeiro Macedo à recondução ao cargo de Superintendente-Geral do CADE, e Walter de Agra Júnior ao de Procurador-Chefe do CADE, cujos mandatos se encerrariam em outubro deste ano.

As indicações de novos Conselheiros buscam solucionar a questão da ausência de quórum mínimo de 4 membros no Tribunal Administrativo do CADE, previsto na Lei n.º 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência), que provocou a suspensão, desde 17.07.2019, de todas as atividades do Tribunal e dos prazos previstos na mesma lei.

Além de impedir o julgamento de processos relacionados à investigação de condutas anticompetitivas, a ausência de quórum também tem afetado a aprovação de atos de concentração submetidos à autarquia, em razão da existência de um prazo legal de 15 dias para que (i) um terceiro interessado habilitado no processo possa recorrer da decisão de aprovação da Superintendência-Geral (SG) ou (ii) um membro do Tribunal do CADE possa avocar um Ato de Concentração aprovado pela SG. Como a Lei de Defesa da Concorrência prevê a suspensão de todos os prazos processuais nela previstos em caso de ausência de quórum mínimo do Tribunal, o CADE tem interpretado que tal prazo também fica suspenso e, portando, que não pode ser emitida a certidão de trânsito em julgado até que este quórum seja recomposto e, nestas condições, o prazo de 15 dias volte a correr. Até a publicação deste Radar (09/09/2019), 75 Atos de Concentração foram afetados por essa suspensão de prazos decorrente da falta de quórum no Tribunal.

Processo de aprovação dos indicados pelo Senado Federal

As mensagens do Presidente da República com as indicações foram encaminhadas ao Senado Federal. Conforme o Regimento Interno do Senado, a mensagem será lida em plenário pelo Presidente do Senado e encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal - CAE, acompanhada de informações e documentos sobre o indicado, tais como curriculum vitae e declarações de parentesco com os agentes públicos, existência de ações judiciais em que ele figure como autor ou réu e regularidade fiscal, entre outros. Até o momento, tal etapa ainda não aconteceu.

Uma vez que a mensagem chegue à CAE, um relator

designado analisará as informações e apresentará um relatório a tal comissão. Em seguida, a CAE convocará o candidato para, em prazo estipulado, não inferior a 5 dias úteis, ouvi-lo em sabatina pública sobre assuntos pertinentes ao desempenho do futuro cargo. Por fim, o relatório feito pelo relator será votado em reunião pública, aprovando ou rejeitando o nome do candidato.

Caso seja aprovado, o relatório será apreciado pelo Plenário em sessão pública, por voto secreto. Se aprovado pelo Plenário, o indicado será então oficialmente nomeado pelo Presidente da República e deverá, então, assinar o seu termo de posse no CADE para assumir seu cargo.

Empresas buscam autorização no CADE e no Poder Judiciário para consumarem operações

Diante do tempo já decorrido para a recomposição do quórum mínimo no Tribunal do CADE, empresas que tiveram atos de concentração aprovados a partir de 02.07.2019 estão buscando soluções para obter autorizações para consumarem suas operações.

Até o momento, tem-se notícia de questionamentos dessa natureza relacionados a alguns atos de concentração. Em um deles, envolvendo companhias farmacêuticas, as requerentes impetraram mandado de segurança em face do CADE, que corre em segredo de justiça. Conforme informações públicas, foi proferida decisão liminar autorizando a consumação da operação, mas essa decisão foi

recorrida pelo CADE.

Em outros casos, o CADE, após provocado pelas partes, tem emitido decisões administrativas reiterando seu entendimento de que as partes devem aguardar a recomposição do quórum do Tribunal Administrativo da autoridade e o subsequente fim da suspensão do prazo de 15 dias para eventual avocação ou recurso de terceiros.

Nossa equipe está à disposição para esclarecer dúvidas sobre a suspensão dos prazos processuais no CADE e seus possíveis efeitos em processos administrativos e atos de concentração.

CGU e AGU publicam portaria conjunta para definir procedimentos de negociação, celebração e acompanhamento de acordos de leniência

Em 13.08.2019, o Ministro da Controladoria-Geral da União (CGU), em conjunto com a Advocacia-Geral da União (AGU), publicou a Portaria Conjunta n.º 4/2019, que define os procedimentos para negociação, celebração e acompanhamento dos acordos de leniência no âmbito da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Conforme a Portaria Conjunta, a atuação da AGU se dará por meio do Departamento de Patrimônio Público e Probidade da Procuradoria Geral da União (DPP). A CGU, por sua vez, será representada pela sua Secretaria de Combate à Corrupção (SCC).

Ademais, a Portaria Conjunta determina que o conteúdo dos acordos de leniência deve se tornar

público após a celebração, excepcionados os casos em que haja hipótese legal de sigilo das informações, tais como proteção de investigação em andamento, constituição de novos elementos de prova, informações concorrencialmente sensíveis, dentre outras situações excepcionais. Apesar de essa ser a prática adotada atualmente pela CGU e pela AGU, a Portaria Conjunta é a primeira norma a formalizar a necessidade de dar publicidade aos acordos de leniência celebrados.

De acordo com informações públicas divulgadas até o momento, a CGU já assinou 9 Acordos de Leniência em conjunto com a AGU, que preveem o ressarcimento de R\$ 11,2 bilhões aos cofres públicos, sendo que R\$ 3,1 bilhões já foram devidamente pagos. Adicionalmente, outros 22 acordos de leniência estão em fase de negociação.

Para mais informações sobre o conteúdo deste informativo, contatar:

PAULO L. CASAGRANDE
E-mail: pcasagrande@stoccheforbes.com.br

CAROLINE GUYT FRANÇA
E-mail: cfranca@stoccheforbes.com.br

ANA PAULA PASCHOALINI
E-mail: apaschoalini@stoccheforbes.com.br

DANILO HENRIQUE ZANICHELLI
E-mail: dzanichelli@stoccheforbes.com.br

Radar

Stocche Forbes

Radar Stocche Forbes - Antitruste, Compliance e Investigações, boletim mensal elaborado pelo Stocche Forbes Advogados que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais desenvolvimentos normativos e jurisprudenciais nas áreas de direito concorrencial e integridade corporativa.

STOCHE FORBES

A D V O G A D O S

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100 • 10º andar
04538-132 • São Paulo • SP
+55 11 3755-5400

Rio de Janeiro

Av. Almirante Barroso, 52 • 23º andar
20031-000 • Rio de Janeiro • RJ
+55 21 3609-7900

Brasília

SAU/Sul Quadra 05 • Bloco K • 5º andar
Salas 508/511
70070-050 • Brasília • DF
+55 61 2196-7755

stoccheforbes.com.br